



**AOS CUIDADOS DO SENHOR(A) PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROTOCOLO 4593/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública”

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.230/0002-87, com sede em Pombos, Estado do Pernambuco, à 1156-NC – BR 232 – KM 54- Vila José (Dois Leões) , devidamente representada conforme seus atos constitutivos, por sua sócia administradora **LIZMARI DO PILAR PACHECO**, apresentar **CONTRARAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, nos autos do processo em epígrafe. Os fatos e razões que aqui serão trazidas demonstrarão a necessidade da manutenção da decisão prolatada pela Comissão de Julgamento do Município de Fazenda Rio Grande.

A Recorrente, irredimida com a sua reprovação por não atender as exigências do Edital e a subsequente aprovação da ORION por **PLENO ATENDIMENTO** das condições impostas, cria uma narrativa incompatível com a realidade dos fatos e desprovida de embasamento técnico e/ou até mesmo agindo de má-fé, com a finalidade de reverter as decisões corretas prolatadas no desenvolvimento deste processo, senão vejamos.

I. DO SUPOSTO ERRO EM PERMITIR DILIGÊNCIAS



Primeiramente, cumpre esclarecer que **em momento algum as amostras apresentadas pela ORION foram reprovadas**, conforme erroneamente fora apontado pela Recorrente.

O diligenciamento realizado foi, exclusivamente, para esclarecer com quais modelos de driver e DPS a ORION utilizaria em seus fornecimentos.

Ou seja, cabe destacar que estamos falando do mesmo produto, com as mesmas características, qualidade, garantia, valor e documentação entregues na data da proposta, em nada fora alterado.

Por sua vez, a ORION, junto à sua fornecedora SONERES, responderam que as luminárias serão fornecidas com os drivers e DPS informados na documentação da certificação e, **como ato de boa-fé, mesmo não sendo solicitado no diligenciamento, enviaram novas amostras com os respectivos drivers e DPS descritos nas certificações.**

Assim sendo, não houve quaisquer alterações de documento, tampouco suas amostras foram reprovadas na primeira oportunidade.

Ato contínuo, ainda sobre o tema, a Recorrente possui posicionamento distinto do aqui argumentado em licitação da qual participou e deixou de entregar documentos exigidos em Edital, no qual, mais uma vez cumpre destacar, **NÃO é o caso da ORION**, senão vejamos o extrato da decisão nos autos do Processo Licitatório nº 5954/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023, da Prefeitura de Ubitatã/PR:

Notoriamente a ausência da referida declaração não causou qualquer prejuízo à Administração. Contudo, caso o pregoeiro agisse com excesso de rigor, resultaria na não seleção da proposta de menor valor, proposta esta até então mais vantajosa economicamente ao Município de Ubitatã.

Sobre o formalismo moderado nas licitações, citamos o recente Acórdão nº 1184/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao excesso de formalismo no julgamento das licitações:

Conforme assentado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo dos atos sobre o formalismo exagerado. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento de necessidades públicas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nos termos do notório ditado de Adilson Dallari, "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital". Por consequência, o rigor formal no exame das propostas ou documentos de habilitação dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, devendo as simples omissões ou irregularidades na proposta ou documentação que a instrui, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante o deferimento de diligência saneadora, ao invés da desclassificação sumária de propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias à Administração (TCU, Acórdão 2302/2012 – Plenário). Destaque-se que a possibilidade de promoção de diligência saneadora para fins de esclarecimentos de incertezas ou complementação da instrução do processo é medida expressamente prevista pelo art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (Grifo nosso).



Dessa maneira, fica evidenciado o *modus operandi* da Recorrente, ela não atende o Edital, conseqüentemente, seus produtos foram reprovados e, mesmo assim, tenta a todo custo questionar a legalidade deste processo com alegações desconexas e incompatível com a realidade dos fatos.

E mais uma vez, destaca-se que, em momento algum as amostras foram reprovadas, em momento algum foram solicitadas novas amostras, em momento algum foram incluídos novos documentos que deveriam ser originalmente entregues no ato de envio da documentação. Trata-se apenas e tão somente de um diligenciamento para esclarecer qual componente (driver e DPS) seria fornecido junto as luminárias (aprovadas) no ato de entrega.

No mesmo processo (Ubiratã/PR), cabe destacar trecho da decisão da referida comissão, em que responde argumento acerca do Princípio da Impessoalidade, que fora utilizado contra a Recorrente, mas que agora a mesma em seu recurso utiliza para atacar a boa-fé desta nobre comissão, senão vejamos:

Por fim, em se tratando da alegação sobre a pessoalidade do pregoeiro no julgamento da licitação, tratou-se de informação inverídica.

Ora, todos os atos do pregoeiro balizaram-se única e exclusivamente na legislação aqui mencionada. A recorrente teve a oportunidade de disputar a fase de lances com a proponente vencedora de forma isonômica, sem qualquer interferência do pregoeiro. À recorrente, ainda, foi concedida a oportunidade de interpor recurso contra qualquer ato praticado pelo pregoeiro, considerando, ainda, que todos os atos praticados no decorrer da licitação foram transparentes e imediatamente informados a todos os participantes da referida licitação. Alegar que o pregoeiro deixou de assegurar um parâmetro legal e equitativo no julgamento das propostas demonstra um total desconhecimento da recorrente quanto aos “princípios balizares” aplicáveis às licitações.

Assim sendo, não há quaisquer ilegalidades em relação ao diligenciamento realizado pelo Sr. Pregoeiro junto à ORION.

II. DA LUMINÁRIA 220W E O SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DO FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 36.000 LÚMENS E DOS RELATÓRIOS DE ENSAIO

Novamente, a Recorrente por falta de conhecimento e/ou má-fé, reproduz informação falsa, bem como, em sua própria linha de raciocínio produz prova que mina sua argumentação e comprova o atendimento do que o Edital exige, vejamos:



O Fluxo luminoso: **Maior ou igual à 36.000 lm**, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios **superiores** à $\pm 10\%$ do fluxo luminoso declarado;

O Edital e a lei permitem (tolerância) desvios superiores (maior ou menor) à 10% do fluxo luminoso declarado, vide abaixo também o que diz a Portaria 62 para certificação INMETRO:

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 62/2021

| Classes | Nível de Eficiência Energética (lm/W) | Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W) |
|---------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| A | $EE \geq 100$ | 98 |
| B | $90 \leq EE < 100$ | 88 |
| C | $80 \leq EE < 90$ | 78 |
| D | $70 \leq EE < 80$ | 68 |

4.2.5.1 A eficiência energética média medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 5, nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.

Assim sendo, se o teste aponta média de 34392,7, estamos falando de um desvio de aproximadamente 5,18%, metade do que a lei e o Edital aceitam. Ou seja, não há quaisquer irregularidades e/ou inobservância ao disposto em Edital.

Ainda sobre o tema a Recorrente expõe o Datasheet apresentado pela ORION e, em suas palavras diz: “*que a variação pode ser máxima, não se referindo a variação mínima*”.

Ora, falta interpretação de texto por parte da Recorrente na análise da documentação, o Edital e a lei versam sobre variação MÁXIMA, assim como o próprio Datasheet apresentado, por óbvio, mas que vai além da compreensão da Recorrente, variação máxima pode ser para MAIS ou para MENOS.

Fazendo uma singela comparação do que defende a Recorrente, a título expositivo, o que ela aponta é que em uma



Referência Técnica/Legal Regulation
Portarias INMETRO N° 200 de 29/04/2021 e N° 62 de 17/02/2022

Luminárias para Iluminação Pública Viária Fixtures for Roadway Lighting
Familia: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED OSRAM / DURIS S8-GW P9LR35.PM / IP66 / 84.000 Horas
Family: Public luminaire for road lighting LED technology OSRAM / DURIS S8-GW P9LR35.PM / IP66 / 84.000 Hours

| Marca Brand | Modelo ou Código Modelo or Code | Descrição Description | | | | | Código de Barras Bar codes |
|--------------------|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|--|-----------------------------------|------------------|-------------------------------|
| | | Potência Power | Fluxo Luminoso Luminous Flux | Eficiência luminosa Luminous efficiency | Fator de Potência Power factor | TCC(K) TCC(K) | |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA II PERFORMANCE 90W 5000K | 90W / | 14.760 lm / | 164 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA II PERFORMANCE 100W 5000K | 100W / | 16.100 lm / | 161 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA II PERFORMANCE 120W 5000K | 120W / | 18.600 lm / | 155 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA II PERFORMANCE 150W 5000K | 150W / | 23.025 lm / | 153,5 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA II PERFORMANCE 160W 5000K | 160W / | 25.600 lm / | 160 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA III PERFORMANCE 180W 5000K | 180W / | 29.070 lm / | 161,5 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA III PERFORMANCE 200W 5000K | 200W / | 32.000 lm / | 160 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |
| SONERES ILUMINAÇÃO | VIVA III PERFORMANCE 220W 5000K | 220W / | 36.080 lm / | 164 lm/W / | >0,98 / | 5000 K | ----- |

Nota: Relatório de ensaio: Lite 004-01-2022, Lite 004-02-2022, Lite 004-03-2022, Lite 004-04-2022, Lite 004-05-2022, Lite 171-01-2021, Lite 171-07-2021, Lite 173-09-2021, Datado de 05/02/2022 laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda – CRL 0678 – Relatório de ensaio: N°22010796 LEF – Rev.01 e N°22010800 LEF – Rev. 01 – Laboratório: Lenco Centro de controle tecnológico
Note: Test report: Lite 004-01-2022, Lite 004-02-2022, Lite 004-03-2022, Lite 004-04-2022, Lite 004-05-2022, Lite 171-01-2021, Lite 171-07-2021, Lite 173-09-2021, Dated 05/02/2022 laboratory Intertek do Brasil Inspeções Ltda - CRL 0678 - Test report: No. 22010796 LEF - Rev.01 and No. 22010800 LEF - Rev. 01 - Laboratory: Lenco Technological Control Center

Avaliação do SGQ Fabricante: Son Iluminação LTDA datado de 10/05/2022.
QMS Assessment Manufacturer: Son Iluminação LTDA dated 05/10/2022.

Revisão Review: 01
Data Date: 28/02/2022
Página Page: 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05.
Descrição Description: Inclusão de relatórios de ensaio efetivos e alteração de vida declarada de 70.000 horas para 84.000 horas.

Revisão Review: 02
Data Date: 05/04/2022
Página Page: 02/05, 03/05 e 05/05.
Descrição Description: Correção na descrição dos modelos: VIVA II PERFORMANCE 180W 5000K, VIVA II PERFORMANCE 200W 5000K, VIVA II PERFORMANCE 220W 5000K Para VIVA III PERFORMANCE 180W 5000K, VIVA III PERFORMANCE 200W 5000K, VIVA III PERFORMANCE 220W 5000K

Revisão Review: 03
Data Date: 25/04/2023
Página Page: 02/05, 03/05 e 05/05.
Descrição Description: Correção na descrição dos relatórios de ensaio na PET.

Revisão Review: 04
Data Date: 25/04/2023
Página Page: 02/05, 03/05 e 05/05;
Descrição Description: Correção ortográfica no número do relatório de ensaio

Portanto, não há qualquer irregularidade em relação a apresentação dos ensaios, o que ocorreu, foi mero erro de digitação por parte da OCP, o que já fora corrigido e frisa-se, em nada afetou o andamento do processo licitatório, tampouco alterou o escopo do que fora ofertado e documentado.

III. DA LUMINÁRIA DE 60W E DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DO FATOR DE POTÊNCIA

Mais uma vez, a Recorrente demonstra desconhecimento das normas que regem o mercado de iluminação pública ou está de má-fé.

A Portaria 62 do INMETRO é clara acerca de sua certificação e regras que os regem. O que vale, obviamente, são as informações da certificação, que, conforme disposto no regramento, possuem determinadas tolerâncias em relação aos valores informados na certificação e o que é realizado em testes. **O que vale, SEMPRE, são as informações certificadas!**



Em relação ao Fator de Potência, dispõe a Portaria 62:

| ANEXO DA PORTARIA INMETRO N° 62/2022 | |
|---|--|
|  | ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA |
| 4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED | |
| 4.2 Requisitos de desempenho | |
| 4.2.1 A potência total do circuito, na tensão nominal, não pode ser superior a 110% do valor declarado. | |
| 4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir. | |
| 4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais. | |
| 4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92. | |

Ou seja, dentro da discricionariedade do fabricante, o que lhe melhor convir, pode ser certificado com até 0,05 de diferença. No caso em tela, sendo ensaio com média de 0,95, a luminária poderia ser certificada com fator de potência até 0,99.

Mais uma vez, o que vale e deve ser levado em consideração, conforme disposto em Edital e as regras que regem o mercado de iluminação pública, são as informações da certificação, na qual, informa o Fator de Potência 0,98 para a luminária de 60W, conforme extrato abaixo:

| Luminárias para Iluminação Pública Viária <i>Fixtures for Roadway Lighting</i> | | | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------------|--|-----------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Luminárias para Iluminação Pública Viária Tecnologia LED OSRAM DURIS S8 GW P9LR35.PM / IP66 / 78.000 Horas | | | | | | | |
| Street Lighting Fixtures LED Technology OSRAM DURIS S8 GW P9LR35.PM / IP66 / 78.000 Hours | | | | | | | |
| Marca Brand | Modelo ou Código Model or Code | Descrição Description | | | | | Código de Barras Bar Codes |
| | | Potência Power | Fluxo Luminoso Luminous Flux | Eficiência luminosa Luminous efficiency | Fator de Potência Power factor | TCC(P) TCCR | |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 30W 4000K | 30W / | 4890lm / | 163lm/W / | ≥ 0,98 / | 4000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 40W 4000K | 40W / | 6200lm / | 155lm/W / | ≥ 0,98 / | 4000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 50W 4000K | 50W / | 8000lm / | 160lm/W / | ≥ 0,98 / | 4000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 60W 4000K | 60W / | 9300lm / | 155lm/W / | ≥ 0,98 / | 4000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 70W 4000K | 70W / | 10850lm / | 155lm/W / | ≥ 0,98 / | 4000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 30W 5000K | 30W / | 4890lm / | 163lm/W / | ≥ 0,98 / | 5000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 40W 5000K | 40W / | 6200lm / | 155lm/W / | ≥ 0,98 / | 5000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 50W 5000K | 50W / | 8000lm / | 160lm/W / | ≥ 0,98 / | 5000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 60W 5000K | 60W / | 9300lm / | 155lm/W / | ≥ 0,98 / | 5000 | ----- |
| SONERES | ZEKA ESSENTIAL 70W 5000K | 70W / | 10850lm / | 155lm/W / | ≥ 0,98 / | 5000 | ----- |



Assim sendo, não restam dúvidas acerca da legalidade e completo atendimento as normas que regem o mercado de iluminação pública, bem como o disposto em Edital.

IV. DO PEDIDO

Por todo o exposto, não restam dúvidas acerca do **PLENO ATENDIMENTO** por parte da ORION acerca das disposições do Edital, bem como da necessária manutenção das decisões que reprovaram e desclassificaram a Recorrente, e da **APROVAÇÃO** das amostras apresentadas pela ORION.

Por fim, pleiteia-se pelo completo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombos, 27 de abril de 2023.

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A
08.389.230/0002-87
LIZMARI DO PILAR PACHECO
SÓCIA-PRESIDENTE
CPF: 782.495.389-00